

## Resolução

### RESOLUÇÃO TC Nº 5, DE 28 DE MAIO DE 2014.

**Regulamenta a concessão do Auxílio-Saúde para os membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão do Pleno realizada em 28 de maio de 2014 e no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei nº 15.295, de 23 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º O Auxílio-Saúde, instituído pela Lei nº 15.295, de 2014, constitui vantagem financeira, de natureza indenizatória e periodicidade mensal, a ser paga aos membros e aos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

§ 1º A vantagem de que trata esta Resolução é extensiva:

I - aos membros do Ministério Público de Contas;

II - aos servidores que estejam à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, cedidos temporariamente por outros órgãos ou entidades da Administração Pública;

III - aos servidores do Tribunal de Contas que estejam cedidos à disposição de outros órgãos ou entidades da Administração Pública;

IV - aos servidores do Tribunal de Contas afastados para exercício de mandato eletivo;

V - aos servidores afastados para exercício mandato eletivo de representantes das entidades sindicais e associativas dos servidores do Tribunal de Contas;

VI - aos aposentados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, assim considerados os ex-membros e os ex-servidores estatutários.

§ 2º O Auxílio-Saúde não será incorporado ao vencimento, à remuneração ou aos proventos, não constituindo salário utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 2º O valor mensal do Auxílio-Saúde é de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 3º É vedada a acumulação do Auxílio-Saúde com outra vantagem de idêntica espécie ou semelhante finalidade.

Art. 4º Para comprovar inocorrência da acumulação prevista no art. 3º, os servidores mencionados nos incisos II, III e IV do § 1º do art. 1º ficam obrigados a apresentar declaração escrita ao Departamento de Gestão de Pessoas - DGP, emitida pelo órgão ou entidade competente.

§ 1º A entrega da declaração mencionada no *caput* é condição necessária ao recebimento do Auxílio-Saúde, e, quando satisfeita, poderá retroagir seus efeitos até a data da entrada em vigor desta Resolução, desde que se comprove a inocorrência de acumulação durante o período em questão.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a declaração deve ser apresentada anualmente, no mês de abril, sob pena de suspensão do pagamento do Auxílio-Saúde.

§ 3º Havendo suspensão, o pagamento somente será restabelecido após a regularização da apresentação da declaração e na folha de pagamento do mês subsequente.

Art. 5º Excluem-se do direito ao Auxílio-Saúde os servidores que estejam afastados ou licenciados sem receber remuneração deste Tribunal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de junho de 2014.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 28 de maio de 2014.

**VALDECIR FERNANDES PASCOAL**  
Presidente